

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
1/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa PITAGÓRICA - Investigação e Estudos
de Mercado, S.A.**

Lisboa

10 de Março de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/SOND-CR/2010

Assunto: Credenciação da empresa PITAGÓRICA - Investigação e Estudos de Mercado, S.A.

I. Deu entrada na ERC, em 10 de Fevereiro de 2010, um requerimento com pedido de credenciação da empresa PITAGÓRICA - Investigação e Estudos de Mercado, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A empresa PITAGÓRICA - Investigação e Estudos de Mercado, S.A., é uma sociedade constituída por escritura pública em 27 de Dezembro de 2000, que tem como objecto social, entre outras áreas de intervenção que constam do seu processo, a concepção, planeamento e realização de estudos de mercado, inquéritos de opinião, sondagens eleitorais e não eleitorais e estudos de carácter social e político, tendo sido matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mafra no dia 6 de Fevereiro de 2001, detendo o NIPC n.º 505280000.

III. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

IV. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria, como poderá ser consultado no Processo constituído.

V. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de

Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, inferindo-se a existência das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

VI. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da PITAGÓRICA - Investigação e Estudos de Mercado, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.sº 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 10 de Março de 2010

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira